



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 222

Acrescenta inc. XIV ao art. 77 da Lei n.º 2.140, de 26 de julho de 1971, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescentado inc. XIV ao art. 77 da Lei n.º 2.140, de 26 de julho de 1971, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uberaba, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77.

XIV. 1 (um) dia por doação de sangue, conforme lei específica.” (AC = acrescentado)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 18 de dezembro de 2001.

Dr. Marcos Montes Cordeiro
Prefeito Municipal

Marco Túlio Oliveira Reis
Secretário de Governo

Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.

PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (034) 3318-1700 - FAX: (034) 3312-1600 CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG